

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO - LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS

CAPTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - **A ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, fundada em 30 de junho de 2011 (30/06/2011), tendo seu endereço a Praça Cândido Dias Castejon, nº 34 - Centro em São José dos Campos/SP - CEP 12.245-720, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - **A ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, incentivar em todo o Estado de SÃO PAULO, a prática e o ensino da modalidade de Taekwondo e de todas as suas categorias como Kyorugui (combate), Poomse (forma), Kyok-pa (técnicas de quebraamento), e demais modalidades reconhecidas pela WT (The World Taekwondo) e demais modalidades artes marciais, esporte de combate, esportes, esportes olímpicos e esportes radicais;
- II. Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, coordenar o ensino e a prática da modalidade de Taekwondo e demais modalidades artes marciais e esportes em todo o estado de SÃO PAULO, aperfeiçoando e intensificando a sua prática por um viés educacional;
- III. Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito municipal, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;
- IV. Comprimir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- V. Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções da natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;
- VI. Manter e incentivar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando ou intercâmbio;
- VII. Autorizar ou não suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou

promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Taekwondo e demais modalidades artes marciais e esportes, em todo o território do Estado de São Paulo;

- VIII. Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais após aprovação da Assembleia geral;
- IX. Representar o estado e país no exterior em campeonatos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas, do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- X. Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- XI. Promover anualmente o campeonato estadual da modalidade de Taekwondo e demais modalidades de artes marciais e esportes reconhecidas por ela e apoiar outras realizações;
- XII. Intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem de entidade e de seus filiados, praticantes e credenciados, por qualquer meio e processo;
- XIII. Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos a sua jurisdição;
- XIV. Cumprir os: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, art. 33, inc. I).
- XV. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social à prática de atividades esportivas, lúdicas (lazer), conforme o caso, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (artigo 33, caput, inciso I, e artigo 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Parágrafo único - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** poderá elaborar Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos de, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** compõem-se de pessoas jurídicas ou físicas por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - é ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que subscreveram a ata de Constituição da entidade presentes na assembleia de fundação;
- II. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que prestarem serviços relevantes à associação, indicados pela Diretoria Executiva e com o referendado da Assembleia Geral. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto;
- III. **ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:** Aqueles que participaram dos trabalhos comuns da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, inicialmente comparecendo a 4 (Quatro) reuniões consecutivas, e a partir daí, engajando-se em uma das diversas atividades do grupo. O associado voluntário poderá ser qualquer pessoa independente da religião, sexo, cor, profissão, ideologia, política, etc;

Art. 7º - Terão direito de votar e serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os Associados Fundadores e Voluntários.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 11 - Será aplicada a pena de exclusão associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12-A - administração da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, será organizada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

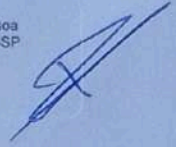
Art. 13 - A assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos Associados quites em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se-á a cada 04 (Quatro) anos para eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir sua Diretoria Executiva e conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Nos incisos II, III, IV, e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Assembleia Geral, realizar-se-á originariamente uma vez por ano para:



- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação prometida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art.16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS.**

Art. 17 - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros;

- I. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos;
- II. A Diretoria tomar a posse após a apuração dos votos e a sua gestão contará a partir da data da eleição;
- III. Poderá Diretoria descentralizar suas atividades, constituindo departamento, núcleos e comissões de trabalho.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programas anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar as assembleias Gerais, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesses comum;
- IV. Aprovar as inscrições dos Associados.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as Assembleias Gerais;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinar cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- IV. Representar a **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, ativa e passivamente em juízo, ou fora dele;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato em casos de vacância, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar e ler as atas das Assembleias reuniões;

- II. Organizar o arquivo da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, tendo sob sua responsabilidade, papéis e, livros e documentos;
- III. Receber e pedir correspondências;
- IV. Manter registro atualizado de todos os associados da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;
- V. Elaborar ao final de cada ano, relatório geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, relatório este que será apresentado ao Conselho Fiscal e À Assembleia Geral;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;

Art. 24 - Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Efetuar pagamentos, depósito de todo qualquer numerário da entidade em conta corrente operação bancária;
- II. Organizar a escritura contábil, apresentando balancetes mensais para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Assinar juntamente com o Presidente, cheques ou documentos bancários da entidade;
- IV. Zelar pelo patrimônio **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;

Art. 26 - Complete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 28 - O conselho fiscal é constituído por 2 (Dois) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eleito junto com a Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do conselho Fiscal não serão gratificados ou remunerados, sob qualquer título.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes apresentados, balanço, relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre a aplicação de subvenções ou auxílios recebidos dos Poderes Públicos.

§. 1º - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com as administrações financeiras, econômicas, administrativas e patrimoniais da instituição;

§. 2º - O conselho Fiscal, quando julgar necessário poderá solicitar a Assembleia Geral, a contratação de auditoria especial;

§. 3º - o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente sempre que julgar necessário;

§. 4º - ausência injustificada a 02 (Duas) reuniões implicará na perda do mandato;

§. 5º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá a qualquer momento, convocar os demais para tratar de assuntos de sua competência.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 30 – Constitui do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** de São José dos Campos e, todos os bens móveis ou imóveis veículos ou semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio donativos em dinheiro.

Art. 31 - Constituem rendas, as subvenções, legados auxílios, doações, remissões, os aluguéis, dividendos provenientes de serviços e por outros recursos legalmente adquiridos;

Art. 32 - Associação aplicar as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 33 - Associação não distribuirá resultados dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art. 34 - Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

CAPITULO V

Dissolução E Liquidação

Art. 35 – A assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na assembleia geral que deliberar sobre a liquidação da associação, será indicado um liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de procedimentos da mesma.

Art. 36 - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, registrada no conselho nacional de assistência social – CNAS a juízo da Assembleia Geral deliberar a dissolução.

Parágrafo único: Caso Associação, por ocasião de sua dissolução esteja qualificada nos termos da lei 9.790 de 23/03/1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 36-A - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, art. 33, inc. III).

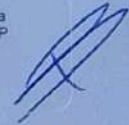
CAPÍTULO VI

Exercício Social e Contas Da Associação

Art. 37 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestações do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da associação incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos comparados em termo de parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsão nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da constituição federal;
- e) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, art.33, inc. IV).

CAPÍTULO VII

Do Tribunal De Justiça Desportiva

Art. 39 - Conforme preceito emanado da lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração lei nº 9.981/2000. ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LTPG, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às ações desportivas, patrocinadas pela da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e a competições desportivas sujeitam a infrator a:

- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV. Indenização;
- V. Interdição da praça desportiva;
- VI. Multa;
- VII. Perda de pontos;

- VIII. Suspensão por competição;
- IX. Suspensão por prazo;

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 40 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de primeiro grau de jurisdição desportiva integrada por 05 (cinco) membros, que não pertencem aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão eleitos, para aplicação, em procedimento sumário das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas quinze dias ou pena pecuniária superior a 01 (um) salário-mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- I. 02 (dois) eleitos pela **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;
- II. 02 (dois) eleitos pela entidade de prática desportiva filiada que participarem dos eventos regularmente;
- III. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico, eleitos na AG, são da Ordem dos advogados do Brasil, seção SÃO PAULO;
- IV. 01 (um) representante dos árbitros, por estes eleitos;
- V. 02 (dois) representantes dos atletas, por estes eleitos.

Parágrafo terceiro: O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportivo terá duração máxima de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para outros mandatos.

Art. 41 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportivo, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO - LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e

reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "I" a "V" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para eleição e determinar o prazo máximo, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**:

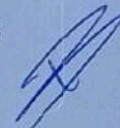
- I. Recebidas os resultados da eleição o Presidente da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**, instalara ao Tribunal de Justiça Desportiva;
- II. No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do TJD deverá oficializar à entidade para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova eleição;
- III. Os membros do Tribunal de Justiça Desportivo poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada;
- IV. Exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público;
- V. Os membros eleitos do TJD, em sua primeira reunião, entre se elegerão, os procuradores, Presidente, o relator, o auditor e o secretário do órgão.

CAPÍTULO VIII

Dos Eventos

Art. 42 Organizar competições, demonstração ou exibição pública ou reservada, deverá ser realizada com autorização e fiscalização das Entidades e/ou Ligas e da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** dentro do Estado de SÃO PAULO:

- I. Manter intercâmbio com organizações esportivas nacionais ou estrangeiras com direito de realizar ou participar de atividades do seu gênero;
- II. Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros, outorgando certificado e todos que demonstrarem um bom desempenho;
- III. Zelar pelos princípios e diretrizes dos sistemas nacionais, estaduais e municipais do desporto;



- IV. Zelar pela integridade física dos atletas nas competições que a realizar ou de que venha tomar parte, como forma de proteger luz e deles garantir segurança através do plano de assistência médica;
- V. Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem acervo da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** ou de que a mesma tenha guarda. Desporto e rendimento;
- VI. Proporcionar o acesso, meios e condições a todos os atletas que se revelarem aptos a entrosar desporto e rendimento;
- VII. Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo e demais modalidades de artes marciais e esportes no Estado, promovendo programa de difusão junto às escolas, clubes e comunidades;
- VIII. Outorgar diplomas aos participantes que demonstrarem em bom desempenho nas competições e cursos que vier a organizar.

Dos Eventos Estaduais

Art. 43 – A **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** realizará, anualmente os Campeonatos, torneios ou circuitos, previstos no calendário e apoiará eventos extracalendários.

Art. 44 – Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

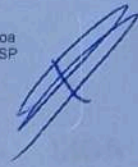
CAPITULO IX

Da Organização Financeira

Art. 45º - A **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** terá, anualmente, um orçamento de receitas e despesas e, que deverá ser elaborado pelo Presidente com apoio do diretor financeiro.

Art. 46º - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia geral.





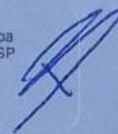
Art. 47º - A assembleia geral poderá autorizar receitas a Diretoria Financeira sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

Da Receita

Art. 48º - Constitui-se receita da **ASSOCIAÇÃO - LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**:

- I. Taxa de registro diversos;
- II. Anuidade e/ou mensalidade dos filiados;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros e rendas diversas;
- V. Renda de títulos pertencentes **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;
- VI. Rendas e porcentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII. Recursos oriundos de formas patrocinadoras;
- VIII. Demais receitas não especificadas;
- IX. Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados;
- X. Receitas provenientes dos bingos ou similares;
- XI. Receitas provenientes ao direito de imagem transmissões de eventos por meio de comunicação de canais abertos e ou fechados.

Das Despesas



Art. 49 - constituem despesas da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS:**

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correio e prêmios de seguro;
- II. Mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenados e salários de funcionários;
- V. Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI. Contribuições, quotas e multas;
- VII. Compra de materiais diversos;
- VIII. Material de expediente;
- IX. Despesas com locomoção de diretores;
- X. Doação diversas;
- XI. Custeio de competições;
- XII. Aquisições de móveis e utensílios;
- XIII. Aquisições e troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV. Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de renda;
- XV. Outras despesas não constantes desse artigo.

Paragrafo único: Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPITULO X

Da Legislação Desportiva

Art. 50 - O presente estatuto é a Lei básica da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**;

Art. 51 - A reforma do estatuto dar-se-á com aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal;

Paragrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este o artigo, desde que seja determinado por lei;

Art. 52 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Estalão Superior, terão, aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

Dos Regulares

Art. 53 - **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

Das Penalidades

Art. 54 - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indireta subordinadas à **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportivas vigentes.

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão;

Paragrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: As penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva na Justiça Desportiva e Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro: Para aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessária a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas;

Parágrafo quarto: O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exercer de 15 (quinze) dias;

Parágrafo quinta: Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo código Desportivo vigente, contados da notificação de Entidade ou filiado;

Parágrafo sexto: sob pena de deserção, é obrigatório pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custos ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 56 – A **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** deverá impedir por todos os meios, os exercícios de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais do Taekwondo e demais modalidades de artes marciais e esportes.

CAPITULO XI

Dos Símbolos E Logomarca

Art. 56 – A **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS** tem como símbolo emblema olímpico com indivíduos chutando, conforme as seguintes especificações:

- I. O significado das insígnias da **ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS**: o símbolo olímpico, representa a união dos povos de todos os continentes representados pelas 5 cores distintas, aqui neste novo, essas mesmas cores e argolas representam as

idades e associações afiliadas, a fim de desenvolver o mesmo sentido do espírito olímpico, segundo seus preceitos éticos-morais. O indivíduo chutando representa nossa modalidade, TAEKWONDO, que será o elo para juntos promovermos o desenvolvimento dela.

CAPITULO XII

Disposições Finais

Art. 57 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador o funcionário que envolver em obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros;

Art. 58 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos à disposição legais, e vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São José dos Campos, 22 de maio de 2023.

[Handwritten Signature] 1º Tabelião de Notas

LAÍS PIRES LEAL BACELAR
Presidente

[Handwritten Signature]

Antonio Henrique de Alcantara
Secretário da Assembleia

1º Cartório de Notas
Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Fontesiro, 374 - Centro - São José dos Campos-SP - CEP: 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosj.com.br

Reconheço por semelhança firma c/valor econômico de:
[A0ZDM:0]-LAIS PIRES LEAL BACELAR.....
São José dos Campos, 20 de Junho de 2023
Em test... *[Handwritten Signature]* ... a verdade.
CLAUDIA DOS SANTOS ANSELMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$12.40 (Doze e 40/100 Reais) - 10077AA0651223

Reconhecimento Feito POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO Responsável p/ Verificar *[Handwritten Signature]*

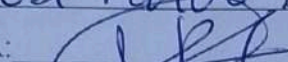
1º Oficial de Registro de Imóveis
Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 30.460.799/0001-77

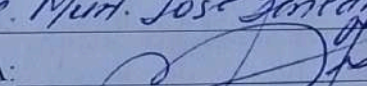
Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº. 63111
em 29/05/2023 e registrado em microfilme sob nº. 44991-12334 em 22/06/2023 e averbado sob Nº. 6-21930-PJ na Constituição. Selo Digital: 1114924PISE000769120SE23M

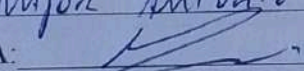
Gabriela Alves Fernandes Lebo - Ecrevente
Este registro contém *[Handwritten]* página(s).

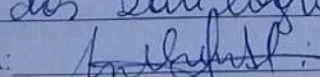
Oficial: R\$279,18
Estado: R\$79,57
Sec. Faz.: R\$54,37
Sinoreg: R\$14,73
T. Justiça: R\$19,05
M. Público: R\$13,46
Município: R\$13,93
Diligência: R\$00,00
Total: R\$474,29

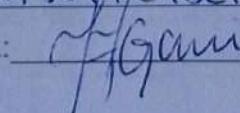
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO
DIA 22/05/2023.

NOME Lucio Rodolfo Costa NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Educador Físico ESTADO CIVIL Casado
RG 21740411 CPF 07243584802 DATA DE NASC. 30/09/1970
END.: R. José Rando N:50 JD Pararongosa
ASSINATURA: 

NOME Mario Sergio Augusto NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Administrador ESTADO CIVIL Casado
RG 8.035702.7 CPF 057.037.078.02 DATA DE NASC. 25/02/61
END.: Est. Murt. José Zenedylo Oliveira 800
ASSINATURA: 

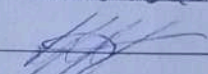
NOME Renata de Souza Carvalho NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Fisioterapeuta ESTADO CIVIL CASADA
RG 30171491.5 CPF 26684746803 DATA DE NASC. 10/7/78
END.: Rua Major Antonio Domingues 149 Centro
ASSINATURA: 


NOME Antonio Henrique de Azeiteiro NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Educador Físico ESTADO CIVIL Casado
RG 30956591-7 CPF 28891069850 DATA DE NASC. 15/03/1980
END.: Rua dos Datilografos 61, N. Horizonte
ASSINATURA: 

NOME MAGINA MARIA GARCIA NACIONALIDADE BRASILEIRA
PROFISSÃO Prof: de LUTINS ESTADO CIVIL CASADA
RG 33450652.9 CPF 19911093959 DATA DE NASC. 18/11/1974
END.: Rua Sabuj, Cubeiros, 125. Res. Cumbui
ASSINATURA: 

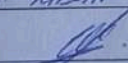
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO DIA 22/05/2023.

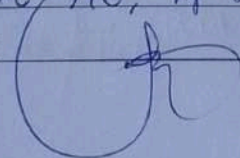
FOLHA 02

NOME Edikino Tadeu Pinto NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Ferramenteiro ESTADO CIVIL Casado
RG 7857367 CPF 081215788-50 DATA DE NASC. 09/03/65
END.: r. Das Jabuticabeira, 125 - Res. Cambui
ASSINATURA: 

NOME Priscila Carla dos Santos P. NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Balcamista ESTADO CIVIL Solteira
RG 55211973-8 CPF 46296289260 DATA DE NASC. 22/10/1998
END.: Rua Antonio Regabelli 382 Jardim Santa Hermenegilda, São José dos Campos - SP
ASSINATURA: 

NOME JEFFERSON RODRIGO LEITE NACIONALIDADE BRASILEIRO
PROFISSÃO OPERADOR DE MÁQUINAS ESTADO CIVIL CASADO
RG 559040969 CPF 423.335.29855 DATA DE NASC. 16/09/1992
END.: EST. MUN. NELSON TAVARES DA SILVA, 1970 IA 101 BOM RETIRO
ASSINATURA: Jefferson Rodrigo Leite

NOME Renato Junior Teixeira Machado NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Calceiro ESTADO CIVIL CASADO
RG 53.798.821-X CPF 459.631.438-89 DATA DE NASC. 11/06/1997
END.: Rua Daniel Ribeiro de Paulo nº 50, Portal Santa Inês
ASSINATURA: 

NOME Tiago dos Santos Proença NACIONALIDADE BRASILEIRA
PROFISSÃO Analista Fiscal ESTADO CIVIL CASADO
RG 466093170 CPF 78146696813 DATA DE NASC. 06/09/89
END.: R. Icatu 390, Ap 2-1106, Pq Industrial, Cep 12235649
ASSINATURA: 

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO
DIA 22/05/2023.

NOME baix Pner Beal Bacelar NACIONALIDADE brasileira
PROFISSÃO Farmacêutica ESTADO CIVIL solteira
RG 620242371 CPF 602666033-00 DATA DE NASC. 01/04/90
END.: rua Experienciano pra loques Cruz 288
ASSINATURA: [assinatura]

NOME Enick Vinicius B. Pennanlo NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Estudante ESTADO CIVIL solteiro
RG 4525788 CPF 085.737.374-92 DATA DE NASC. 11/02/2004
END.: R. Professora Maria Riquiera Nethem, 372, V. Teravira
ASSINATURA: Enick Vinicius

NOME Pedro Henrique Gasser Komoroki NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO _____ ESTADO CIVIL solteiro
RG 57.248.096-9 CPF 465.948.678-81 DATA DE NASC. 15/06/2002
END.: Avenida Juscelino Kubitschek - 6701, Vila Industrial
ASSINATURA: Pedro Komoroki

NOME William Ribeiro da Silva NACIONALIDADE BRASILEIRO
PROFISSÃO ATLETA ESTADO CIVIL SOLTEIRO
RG 45370122 CPF 44553766825 DATA DE NASC. 14/11/1995
END.: RUA 25 DE JULHO, 198, SARDIM GERESEIRAS
ASSINATURA: William

NOME Antonio Henrique Lima Noqueira NACIONALIDADE BRASILEIRO
PROFISSÃO ESTUDANTE ESTADO CIVIL Solteiro
RG 39.854.284-3 CPF 495662848-02 DATA DE NASC. 01/04/2002
END.: RUA DOS TUCANOS, 317, VILA TATETUBA
ASSINATURA: Antonio

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO DIA 22/05/2023.

NOME Melquides V. Ulhoa NACIONALIDADE Brasil
PROFISSÃO Técnico Refrigerador ESTADO CIVIL Casado
RG 30078318 8 CPF 22233135822 DATA DE NASC. 07/08/1982
END.: Rua Carlos de Luna 158
ASSINATURA: Melquides V. Ulhoa

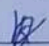
NOME Jonathan Balista Lule NACIONALIDADE BRASILEIRA
PROFISSÃO INSTRUTOR DE LUTA ESTADO CIVIL Solteiro
RG 44718.735-1 CPF 3822563860 DATA DE NASC. 17/10/1982
END.: Rua Sebastião F. OLIVEIRA nº 160
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME Junio Ceon J. Santos NACIONALIDADE Brasil
PROFISSÃO professor ESTADO CIVIL solteiro
RG 35086417-9 CPF 351152348-66 DATA DE NASC. 17/07/86
END.: Rua Benedita Hilario, 148, Sta Luz 2 12248-100
ASSINATURA: [Assinatura]


NOME ELVIS CARLOS DOS SANTOS NACIONALIDADE BRASIL
PROFISSÃO INSTRUTOR ESTADO CIVIL SOLTEIRO
RG 421878457 CPF 44882098888 DATA DE NASC. 16/05/1995
END.: Rua m nº 382 JARDIM SANTA HERMINIA
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME Stefany Silva de Oliveira NACIONALIDADE Brasil
PROFISSÃO Auxiliar ESTADO CIVIL Solteiro
RG 55303527 CPF 49056843826 DATA DE NASC. 09/08/1992
END.: Rua 04 chacarras Oliveira nº 255
ASSINATURA: [Assinatura]

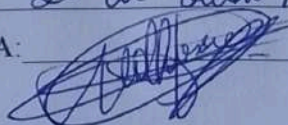
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO DIA 22/05/2023.

NOME KLEBERILSON AZEVEDO Feminino NACIONALIDADE Brasiliano
PROFISSÃO ATLETA ESTADO CIVIL Solteiro
RG 0223567002-3 CPF 02893956341 DATA DE NASC. 21/03/2002
END.: Rua Professor Maria Siqueira Nodham 372
ASSINATURA: 

NOME Mathheus Marciano Bartholozzi NACIONALIDADE BRASILEIRO
PROFISSÃO ATLETA ESTADO CIVIL SOLTEIRO
RG 62851878-X CPF 068831189-00 DATA DE NASC. 25/06/2004
END.: RUA SABIARÁ 270 JD. ISMÊNIA
ASSINATURA: Mathheus

NOME Antonio Jeneer Junior NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Atleta ESTADO CIVIL Solteiro
RG 52461.345-0 CPF 410.428.428/92 DATA DE NASC. 30/04/2004
END.: Rua Professor
ASSINATURA: 

NOME Pedro H. de Almeida Costa NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Atleta ESTADO CIVIL Solteiro
RG 52896337-5 CPF 485789438-64 DATA DE NASC. 19/02/2005
END.: AV. João Batista de Souza Soares - nº 2321
ASSINATURA: Pedro Almeida

NOME Márcia Inárcia de Souza NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Atleta / Educadora Física ESTADO CIVIL Solteiro
RG 00154598? CPF 022856.251-33 DATA DE NASC. 03/08/1992
END.: Rua 25 de Julho / Jd. Carajás
ASSINATURA: 

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS, REALIZADA NO DIA 22/05/2023.

NOME Elizabeth S. Augusto NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Administrativa ESTADO CIVIL Casada
RG 16946782 CPF 04823123867 DATA DE NASC. 12/02/67
END.: Est. Municipal Frei Benedito (Llaveira) 800 - C24
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME Carlos Gabriel Alcantara NACIONALIDADE Brasileiro
PROFISSÃO Controlador de Armas ESTADO CIVIL Solteiro
RG 414820335 CPF 426.04361809 DATA DE NASC. 29/07/1994
END.: Rua dos Vidreiros 236, Nova Horizonte
ASSINATURA: Carlos Gabriel Alcantara

NOME Wagner Roberto de Souza NACIONALIDADE Brasileira
PROFISSÃO Instrutor de Lutas ESTADO CIVIL Casado
RG 323579760 CPF 22140952847 DATA DE NASC. 24/04/90
END.: R. Pedro dosol nº 895 Jd. São Germiniano
ASSINATURA: [Assinatura]

NOME _____ NACIONALIDADE _____
PROFISSÃO _____ ESTADO CIVIL _____
RG _____ CPF _____ DATA DE NASC. ____/____/____
END.: _____
ASSINATURA: _____

NOME _____ NACIONALIDADE _____
PROFISSÃO _____ ESTADO CIVIL _____
RG _____ CPF _____ DATA DE NASC. ____/____/____
END.: _____
ASSINATURA: _____